



Comissão de Recurso

Processo Seletivo - EDITAL Nº 02/2019/UNIR/CACOAL - PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

**Recorrente: Maria de Lourdes Alves Ribeiro**

Trata-se de Recurso contra indeferimento de inscrição interposto pela Candidata Maria de Lourdes Alves Ribeiro, protocolizado via e-mail, no dia 14 de novembro de 2019, às 09:31 min, contendo uma única página, a teor do documento anexo e uma cópia do comprovante de titulação.

Aduziu a candidata que "1. Gostaria que revisassem a decisão de indeferimento da inscrição por ter a titulação exigida para concorrer ao certame e que não juntou tal comprovação porque "entendeu" que o mesmo deveria ser juntado quando da prova de títulos e 2. Pugna pela reconsideração"

Documento anexo ao recurso consiste no certificado de especialização.

É o breve relatório.

Trata-se de Recurso contra o INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO apresentado pela Candidata MARIA DE LOURDES ALVES RIBEIRO.

Recurso TEMPESTIVO, nos termos do Cronograma do Edital nº 02/2019.UNIR/CACOAL - Anexo II (trata do Cronograma).

No mérito, os argumentos dispendidos pela Candidata, sem qualquer fundamentação probatória (posto que nenhum vício ou erro fora alegado e tampouco novo documento fora por ela juntado), não merecem acolhimento.

O Edital, devidamente alterado e revisado não fora objeto de irresignação, tornando-se, portanto, "Lei entre as partes".

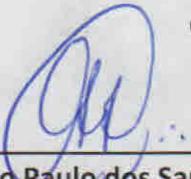
O fato de ter "entendido" de forma diversa da vontade edilícia, não redonda em provimento de seu pleito. MUITO PELO CONTRÁRIO.

No item 3 - DAS INSCRIÇÕES, Subitem 3.3 – Documentos exigidos no ATO da inscrição - traz, de forma clara e incontroversa, a necessidade de juntada da **comprovação de titulação**, conforme exigido para seleção, nos termos da alínea “e”, do citado subitem.

Caberia à Candidata apresentar justificativa plausível e **PROVAS** que pudessem ser analisadas nesta fase recursal; **O QUE NÃO FORA FEITO**, considerando que a própria Candidata informa que a juntada se deu apenas e tão somente junto ao presente Recurso.

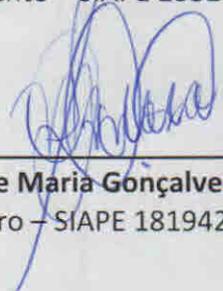
Assim, socorrendo-se dos suplementos fáticos, legais e jurídicos para a análise do pedido recursal da Recorrente, somos **DESFAVORÁVEIS** ao pedido formulado para desacolher a justificativa apresentada E **MANTER** a DECISÃO que INDEFERIU a inscrição da Candidata MARIA DE LOURDES ALVES RIBEIRO.

Cacoal, 18 de novembro de 2019.



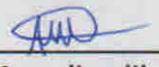
---

**Antonio Paulo dos Santos Filho**  
Presidente – SIAPE 2352301



---

**Simone Maria Gonçalves de Oliveira Ulian**  
Membro – SIAPE 1819424



---

**Ailton Marcolino liberato**  
Membro – SIAPE 1850357